



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 59 /2022
Autor: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE AS TABELAS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Esta Lei fixa a tabela de evolução de vencimento para cada grupo ocupacional dos servidores efetivos dos quadros da Câmara Municipal, nos termos de seu Anexo I, considerando jornadas semanais de 40h (quarenta horas) semanais.

§1º. Os valores contidos em cada tabela de evolução de vencimento, considerando a classe e o nível de cada grupo ocupacional, serão utilizados como base de cálculo para vantagens pecuniárias previstas no regime jurídico único celetista e outras normas adotadas para os servidores públicos municipais, bem como para o cumprimento de obrigações e recolhimento de encargos.

§2º. Para efeito desta lei, vencimento é o valor contido em cada nível e em cada classe tabela de evolução de vencimento do grupo ocupacional, de acordo com a evolução conquistada por cada servidor público efetivo no sistema de valorização de vencimento da carreira.

Art. 2º. Fica demonstrado no Anexo II, os parâmetros percentuais das evoluções, nos seguintes termos:

I - a progressão horizontal obedecerá a sistemática de valorização do vencimento fixado para 12 (doze) classes, representadas por letras, em ordem alfabética e crescente, a partir da letra "A" até a letra "L", do menor valor para o maior valor de vencimento:

II - a valorização das classes posteriores do primeiro nível, em relação às classes anteriores do primeiro nível será de 5% (cinco por cento);

III - a valorização das classes posteriores do segundo nível, em relação às classes anteriores ao segundo nível será de 6% (seis por cento);

IV - a valorização das classes posteriores do terceiro nível, em relação às classes anteriores ao terceiro nível será de 7% (sete por cento).

V - a progressão vertical obedecerá a sistemática de valorização do vencimento fixado para 3 (três) níveis, representados por números romanos, em ordem crescente, a partir do "I" até o "III", do menor valor para o maior valor, com valorização do nível superior em relação ao nível inferior de 10% (dez por cento).

§1º - Servidores públicos efetivos admitidos mediante aprovação em concurso público, cujo edital do certame tenha disponibilizado vagas com jornada de trabalho semanal inferior a 40h (quarenta horas), deverão ter o vencimento calculado de forma proporcional à quantidade de horas da jornada fixada no instrumento convocatório do concurso público.

§2º - Na hipótese de jornada inferior a 40h (quarenta horas) semanais e vencimento proporcional, nos termos do parágrafo anterior, o valor resultante da proporcionalidade deve respeitar pisos de categorias, bem como mínimos nacionais assegurados aos trabalhadores.

Art. 3º. Fica estipulado no Anexo III desta Lei, a vinculação de cada emprego efetivo a um Grupo Ocupacional.

Art. 4º. Os valores contidos na tabela de evolução de vencimento, serão utilizados para incidência do percentual relativo à gratificação das funções gratificadas, da Tabela I, do Anexo IV, ou como parâmetro para apuração da diferença mínima entre a gratificação das funções de confiança, da Tabela II, do Anexo IV desta Lei.

§1º. A gratificação devida ao servidor público efetivo, designado para as funções gratificadas previstas na Tabela I, do Anexo IV, corresponderá aos percentuais indicados, utilizando-se como base de cálculo para determinar o valor da gratificação, o vencimento, enquanto salário-base, correspondente à classe A e ao nível I do grupo ocupacional H, conforme fixado nesta Lei Municipal.

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003800340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§2º. A gratificação devida ao servidor público efetivo, designado para a função de confiança, corresponderá à diferença existente entre o valor do salário-base do emprego ou cargo efetivo em relação ao valor fixado na Tabela II, do Anexo IV, desta Lei.

§3º. O valor da gratificação de função de confiança resultante da diferença entre o valor do salário-base do emprego ou cargo efetivo em relação ao valor fixado na Tabela II, do Anexo IV, não pode ser inferior a 40% (quarenta por cento) do valor de base de cálculo da gratificação da função de confiança, conforme fixado nesta Lei Municipal.

Quando a diferença entre o salário-base do emprego ou cargo efetivo e o valor da gratificação não atingir 40% (quarenta por cento) do valor do valor da gratificação da Tabela II, do Anexo IV, deverá ser assegurado ao servidor designado, a título de gratificação de confiança, o pagamento correspondente a esse percentual mínimo, sobre o valor fixado para a gratificação da função de confiança objeto da designação.

§4º. O pagamento das gratificações relativas as funções não podem ser atribuídas a titulares de cargos de provimento em comissão.



§5º. É vedado o pagamento da gratificação referente às funções gratificadas, aos servidores públicos efetivos titulares de empregos que tenham atribuições de origem compatíveis com as atividades da função gratificada designada.

Art. 5º. As despesas fixadas e decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo único – Este plano será revisto a cada 2 (dois) anos, a contar da data do início de sua vigência, para verificação de sua sustentabilidade econômico-financeira, e demais revisões que se fizerem necessárias.

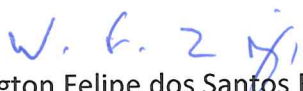
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 05 de julho de 2022.



Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vereador – PTB

Rodrigo Meirelles
Vereador – PSD



Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – CIDADANIA

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003800340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TABELAS DE EVOLUÇÃO DE VENCIMENTO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS PARA A JORNADA SEMANAL DE 40H

GRUPO A

GRUPO A													
▲	III	R\$ 1.603,84	R\$ 1.716,11	R\$ 1.836,24	R\$ 1.964,78	R\$ 2.102,31	R\$ 2.249,47	R\$ 2.406,94	R\$ 2.575,42	R\$ 2.755,70	R\$ 2.948,60	R\$ 3.155,00	R\$ 3.375,85
	II	R\$ 1.458,04	R\$ 1.545,52	R\$ 1.638,25	R\$ 1.736,55	R\$ 1.840,74	R\$ 1.951,19	R\$ 2.068,26	R\$ 2.192,35	R\$ 2.323,89	R\$ 2.463,33	R\$ 2.611,13	R\$ 2.767,79
	I	R\$ 1.325,49	R\$ 1.391,76	R\$ 1.461,35	R\$ 1.534,42	R\$ 1.611,14	R\$ 1.691,70	R\$ 1.776,28	R\$ 1.865,10	R\$ 1.958,35	R\$ 2.056,27	R\$ 2.159,08	R\$ 2.267,04
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

GRUPO B

GRUPO B													
▲	III	R\$ 2.118,63	R\$ 2.266,93	R\$ 2.425,61	R\$ 2.595,41	R\$ 2.777,09	R\$ 2.971,48	R\$ 3.179,49	R\$ 3.402,05	R\$ 3.640,19	R\$ 3.895,01	R\$ 4.167,66	R\$ 4.459,39
	II	R\$ 1.926,02	R\$ 2.041,58	R\$ 2.164,08	R\$ 2.293,92	R\$ 2.431,56	R\$ 2.577,45	R\$ 2.732,10	R\$ 2.896,03	R\$ 3.069,79	R\$ 3.253,98	R\$ 3.449,21	R\$ 3.656,17
	I	R\$ 1.750,93	R\$ 1.838,48	R\$ 1.930,40	R\$ 2.026,92	R\$ 2.128,27	R\$ 2.234,68	R\$ 2.346,41	R\$ 2.463,73	R\$ 2.586,92	R\$ 2.716,27	R\$ 2.852,08	R\$ 2.994,68
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

GRUPO C

GRUPO C													
▲	III	R\$ 2.358,47	R\$ 2.523,56	R\$ 2.700,21	R\$ 2.889,23	R\$ 3.091,48	R\$ 3.307,88	R\$ 3.539,43	R\$ 3.787,19	R\$ 4.052,29	R\$ 4.335,95	R\$ 4.639,47	R\$ 4.964,23
	II	R\$ 2.144,07	R\$ 2.272,71	R\$ 2.409,07	R\$ 2.553,62	R\$ 2.706,83	R\$ 2.869,24	R\$ 3.041,40	R\$ 3.223,88	R\$ 3.417,31	R\$ 3.622,35	R\$ 3.839,69	R\$ 4.070,08
	I	R\$ 1.949,15	R\$ 2.046,61	R\$ 2.148,94	R\$ 2.256,38	R\$ 2.369,20	R\$ 2.487,66	R\$ 2.612,05	R\$ 2.742,65	R\$ 2.879,78	R\$ 3.023,77	R\$ 3.174,96	R\$ 3.333,71
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003800340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

GRUPO D

GRUPO D													
▲	III	R\$ 3.212,48	R\$ 3.437,35	R\$ 3.677,97	R\$ 3.935,42	R\$ 4.210,90	R\$ 4.505,67	R\$ 4.821,06	R\$ 5.158,54	R\$ 5.519,63	R\$ 5.906,01	R\$ 6.319,43	R\$ 6.761,79
	II	R\$ 2.920,43	R\$ 3.095,66	R\$ 3.281,40	R\$ 3.478,28	R\$ 3.686,98	R\$ 3.908,20	R\$ 4.142,69	R\$ 4.391,25	R\$ 4.654,73	R\$ 4.934,01	R\$ 5.230,05	R\$ 5.543,86
	I	R\$ 2.654,94	R\$ 2.787,69	R\$ 2.927,07	R\$ 3.073,42	R\$ 3.227,10	R\$ 3.388,45	R\$ 3.557,87	R\$ 3.735,77	R\$ 3.922,56	R\$ 4.118,68	R\$ 4.324,62	R\$ 4.540,85
	→	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

GRUPO E

GRUPO E													
▲	III	R\$ 4.794,29	R\$ 5.129,89	R\$ 5.488,98	R\$ 5.873,21	R\$ 6.284,33	R\$ 6.724,23	R\$ 7.194,93	R\$ 7.698,58	R\$ 8.237,48	R\$ 8.814,10	R\$ 9.431,09	R\$ 10.091,26
	II	R\$ 4.358,44	R\$ 4.619,95	R\$ 4.897,15	R\$ 5.190,97	R\$ 5.502,43	R\$ 5.832,58	R\$ 6.182,53	R\$ 6.553,49	R\$ 6.946,69	R\$ 7.363,50	R\$ 7.805,31	R\$ 8.273,62
	I	R\$ 3.962,22	R\$ 4.160,33	R\$ 4.368,35	R\$ 4.586,76	R\$ 4.816,10	R\$ 5.056,91	R\$ 5.309,75	R\$ 5.575,24	R\$ 5.854,00	R\$ 6.146,70	R\$ 6.454,04	R\$ 6.776,74
	→	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

GRUPO F

GRUPO F													
▲	III	R\$ 5.861,42	R\$ 6.271,72	R\$ 6.710,74	R\$ 7.180,49	R\$ 7.683,13	R\$ 8.220,95	R\$ 8.796,41	R\$ 9.412,16	R\$ 10.071,01	R\$ 10.775,98	R\$ 11.530,30	R\$ 12.337,42
	II	R\$ 5.328,57	R\$ 5.648,28	R\$ 5.987,18	R\$ 6.346,41	R\$ 6.727,19	R\$ 7.130,82	R\$ 7.558,67	R\$ 8.012,19	R\$ 8.492,92	R\$ 9.002,50	R\$ 9.542,65	R\$ 10.115,21
	I	R\$ 4.844,15	R\$ 5.086,36	R\$ 5.340,68	R\$ 5.607,71	R\$ 5.888,09	R\$ 6.182,50	R\$ 6.491,62	R\$ 6.816,21	R\$ 7.157,02	R\$ 7.514,87	R\$ 7.890,61	R\$ 8.285,14
	→	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

GRUPO G

GRUPO G													
▲	III	R\$ 9.348,54	R\$ 10.002,94	R\$ 10.703,15	R\$ 11.452,37	R\$ 12.254,04	R\$ 13.111,82	R\$ 14.029,64	R\$ 15.011,72	R\$ 16.062,54	R\$ 17.186,92	R\$ 18.390,00	R\$ 19.677,30
	II	R\$ 8.498,68	R\$ 9.008,60	R\$ 9.549,11	R\$ 10.122,06	R\$ 10.729,38	R\$ 11.373,15	R\$ 12.055,54	R\$ 12.778,87	R\$ 13.545,60	R\$ 14.358,34	R\$ 15.219,84	R\$ 16.133,03
	I	R\$ 7.726,07	R\$ 8.112,37	R\$ 8.517,99	R\$ 8.943,89	R\$ 9.391,09	R\$ 9.860,64	R\$ 10.353,67	R\$ 10.871,36	R\$ 11.414,92	R\$ 11.985,67	R\$ 12.584,95	R\$ 13.214,20
	→	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

ANEXO II

Horizontal - III	Evolução	7%
Horizontal - II	Evolução	6%
Horizontal - I	Evolução	5%
Vertical	Evolução	10%

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003800340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

GRUPO OCUPACIONAL																
10%	III	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	7%
10%	II	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	6%
	I	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	vencimento	5%
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L			

ANEXO III

NOMENCLATURA DO EMPREGO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO A	Ensino Fundamental Completo
MOTORISTA EXECUTIVO	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO D	Ensino Médio Completo
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO B	Ensino Fundamental Completo e Ensino Profissionalizante
TÉCNICO EM REDE E HARDWARE	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO E	Ensino Médio Completo e Formação Técnica ou Profissional
CONTADOR	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO F	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante na Área e Registro Profissional
OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO D	Ensino Médio Completo e curso na área
PROCURADOR JURÍDICO	Definido por Resolução	20 horas	GRUPO G	Ensino Superior

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP
 CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 320035003800340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

				Completo e registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil
ANALISTA PROGRAMADOR	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO F	Ensino Superior Completo na área
AGENTE ADMINISTRATIVO	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO C	Ensino Médio Completo
ANALISTA EM COMUNICAÇÃO	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO F	Graduação em Comunicação Social e habilitação em Jornalismo com Registro Profissional
ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO F	Ensino Superior Completo em Administração, ou Direito, ou Gestão Pública, ou Economia, ou Engenharia, ou Arquitetura, ou Contabilidade.
ANALISTA LEGISLATIVO	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO F	Ensino Superior Completo

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaraacacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003800340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

					em Direito
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DE DA	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO F	Ensino Superior Completo em Análise de Sistemas, ou Ciências da Computação, ou Engenharia da Computação, ou Sistemas de Informação e tecnologia da Informação.
TÉCNICO AUDIOVISUAL		Definido por Resolução	40 horas	GRUPO E	Ensino Médio completo, com curso técnico na área.
TÉCNICO LEGISLATIVO		Definido por Resolução	40 horas	GRUPO E	Ensino Médio Completo.

ANEXO IV

TABELA I

FUNÇÃO GRATIFICADA	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO SOBRE O SALÁRIO-BASE – VENCIMENTO INICIAL DO GRUPO G – NÍVEL I CLASSE A
Pregoeiro ou Agente de Contratação	20% (vinte por cento)
Presidente de Comissão	15% (quinze por cento)

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003800340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Equipe de Apoio	10% (dez por cento)
Membro de Comissão	10% (dez por cento)
Controlador Interno	40% (quarenta por cento)
Ouvidor	20% (vinte por cento)
Gestor de Contrato	15% (quinze por cento)
Fiscal de Contrato	15% (quinze por cento)

TABELA II

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR FIXO DA GRATIFICAÇÃO
Diretor de Departamento	R\$ 6.102,98

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003800340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

No presente projeto de lei são dispostos exclusivamente os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal.

A técnica legislativa adotada considera a aplicação literal da disciplina contida no inciso I, do artigo 7º, da Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

Cada norma jurídica, portando, em não se tratando de Código, tratará de “um único objeto”, neste caso, as tabelas de evolução dos grupos ocupacionais de servidores efetivos da Câmara Municipal.

O mérito do presente projeto impõe a necessidade de lei, em sentido estrito, por fixar despesas, prestigiando o princípio da reserva legal, como amplamente definido pela jurisprudência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, confira-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Município de Atibaia - Resolução nº 004, de 26 de março de 2012, que institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal - Necessidade de edição de lei em sentido estrito para fixação de remuneração e instituição de vantagens aos servidores da Câmara Municipal - Vantagens e benefícios incompatíveis com o interesse público e exigências do serviço (artigo 128 da Constituição Paulista) - Violação aos artigos 20, III, 111, 128 e 144, todos da Constituição do Estado São Paulo, correlatos aos artigos 51, TV, e 37, "caput", e X, ambos da Constituição Federal - Inconstitucionalidade decretada.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0007337-89.2013.8.26.0000, Des. Relator Samuel Junior, data: 09, de maio de 2013.)

Vale destacar recente posição fixada no Tema 1157, do Supremo Tribunal Federal, quanto a impossibilidade de servidores admitidos sem concurso público serem enquadrados nos planos de carreira:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.157 da repercussão geral, conheceu do agravo para, desde logo, dar provimento ao recurso extraordinário do Estado do Acre, para denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Foi fixada a seguinte tese: "É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe. 30/10/2014)". Falou, pelo recorrente, o Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador do Estado do Acre. Plenário, Sessão Virtual de 18.3.2022 a 25.3.2022. (MIN. REL. ALEXANDRE DE MORAES)

Assim, parece definitivo pelo Supremo Tribunal Federal que o enquadramento servidor celetista em plano de carreira, salvo melhor juízo, é possível exclusivamente aos servidores efetivos, admitidos mediante concurso público. Ademais, o Supremo Tribunal Federal já admitiu a possibilidade

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003800340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

de criar planos de carreira que beneficiem servidores efetivos celetistas, porquanto regime jurídico único diz respeito à forma de vinculação à Administração Pública, podendo ser estatutário ou celetista, enquanto plano de carreira diz respeito a sistema de valorização de servidor público, o que, para a Câmara Municipal deve ser feito por Resolução.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 13.770/2006 DO CEARÁ. COMPETÊNCIA DO ESTADO PARA INSTITUIR PLANO DE CARREIRA DE FERROVIÁRIO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR. AUSÊNCIA DE AFRONTA À COMPETÊNCIA DA UNIÃO EM MATÉRIA DE DIREITO DE TRABALHO. AUSENTE CONTRARIEDADE À GARANTIA FUNDAMENTAL DO DIREITO ADQUIRIDO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

(STF - ADI: 5169 CE, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 07/12/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/02/2021)

Pelas razões expostas, submetemos a matéria à apreciação dos Senhores Vereadores para discussão e votação.

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003800340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.